

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2013

### PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

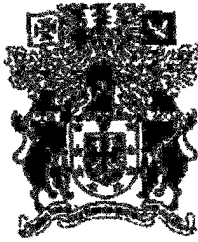
A Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Esta Lei procede ao aumento do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas para 8 horas diárias (ao invés de 7 horas) e 40 horas semanais (ao invés de 35 horas), que o mesmo é dizer, dispõe sobre a duração e organização do trabalho na Administração Pública.

A matéria em apreço, duração e horário de trabalho na função pública, não faz parte do leque de matérias das bases do regime e âmbito da função pública. Estamos, nesta medida, perante uma matéria que cai, inequívoca e indiscutivelmente, no âmbito da competência legislativa própria da Região Autónoma dos Açores por força do disposto nos artigos 37.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nesta medida, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pode e deve afastar a aplicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que fixou o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em 40 horas semanais, através da publicação do presente decreto legislativo regional que manterá as 35 horas semanais.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, foi promovida a apreciação pública do presente diploma.



Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 37.º e 61.º n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente decreto legislativo regional estabelece o regime especial de duração do período normal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública Regional.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

O presente diploma aplica-se exclusivamente aos trabalhadores da Administração Pública Regional.

#### Artigo 3.º

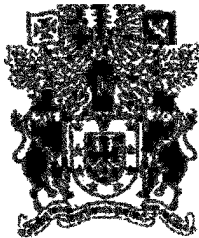
##### **Período normal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública Regional**

1. O período normal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública Regional é de sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana.
2. Os horários específicos devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.
3. O disposto no n.º 1 não prejudica a existência de períodos normais de trabalho superiores, previstos em diploma próprio.

#### Artigo 4.º

##### **Disposições finais**

Não é aplicável à Administração Pública Regional o disposto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.



Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em  
21 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Ana Luísa Pereira Luís